

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 11202/2022
PROJETO DE LEI N°: 156/2022
AUTOR: Luiz Paulo Amorim

ASSUNTO: DENOMINA "REGINALDO SOUZA DOS SANTOS", O
MIRANTE LOCALIZADO NO BAIRRO JESUS DE NAZARETH, NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação, na forma do Art.
60, inciso I, da Resolução n°
2060/2021 - Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Luiz Paulo Amorim, DENOMINA "REGINALDO SOUZA DOS SANTOS", O MIRANTE LOCALIZADO NO BAIRRO JESUS DE NAZARETH, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

Conforme despacho as folhas 26 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria. Ocorre que no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, fora opinado pela ilegalidade do projeto de Lei.



É do que se trata este novo parecer.

Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

O Código de Posturas do Município de Vitória, estabelecido pela Lei 6.080/2003, em seu artigo 48 indica requisitos para mudança de nome de bens públicos.

No parecer anterior este relator partiu da premissa que o bem público teria sua denominação alterada, apontando omissões na juntada de documentos nos autos, o que posteriormente revisto não guarda lastro com o caso concreto pelos fundamentos a seguir:

Observado que o bem público não terá sua denominação alterada mas sim DENOMINADO por ausência de qualquer outra denominação, vem o relator RECONSIDERAR o parecer emitido em 22/12/2022, observada fundamentação do relatório da SEGOV/PMV, em resposta ao Requerimento de Informação - 176/2022, que confirma não constar o nome no ementário de logradouros oficiais do Município de Vitória, sugerindo redação.



III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria, cumprindo requisitos previstos na Lei nº 6080/2003, reconsiderando o parecer anterior conforme fundamentos elencados VOTO PELA **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Fevereiro de 2023



Duda Brasil

Vereador - UNIÃO

